DIÁRIO OFICIAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Prefeitura de São José do Rio Preto, 08 de maio de 2021. Ano XVIII - nº 5259 – DHOJE

DECRETO Nº 18.900
DE 7 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 13.031/2018, no que se refere a supressão de árvores em áreas de domínio público para a instalação de obras públicas e sua respectiva compensação e no que se refere à arborização de estacionamentos empreendimentos imobiliários.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

Art. 1º As supressões de árvores em áreas de domínio público, conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 13.031/2018, quando necessárias para a instalação de obras públicas, serão devidamente autorizadas após vistoria técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, condicionada a compensação ambiental.

§ 1º A compensação a que se refere o *caput* deste artigo será preferencialmente realizada obedecida a proporção de 01 (uma) muda de árvore para 01 (uma) árvore suprimida, independentemente de ser nativa ou exótica conforme Anexo I, do Decreto nº 18.301/2019.

§ 2º Não existindo espaço adequado no local em que a compensação deveria ocorrer, em concordância com as distâncias mínimas descritas nos arts. 1º e 2º, do Decreto 18.301/2019, poderá ela ser convertida em doação conforme segue:

I - 25 (vinte e cinco) mudas para cada espécie nativa fora de categoria de ameaça;
II - 50 (cinquenta) mudas para cada espécie nativa em risco ou ameaçada de extinção;
III - 10 (dez) mudas para espécie exótica.

§ 3º No caso de ocorrer a supressão de árvores nativas e exóticas no mesmo local a compensação deverá primar para os cálculos pautada no número de espécie nativa, para cada árvore não plantada.

§ 4º Havendo o plantio compensatório no local de parte das árvores suprimidas, o cálculo para a compensação de doação deverá ser com base no número de espécimes arbóreos que não serão plantadas neste local, desconsiderado o número compensado no plantio.

§ 5º Para supressão de árvores exóticas invasoras, ficará dispensada a compensação, onde será divulgada periodicamente por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a listagem destas espécies.

Art. 2º Em atendimento ao art. 13 da Lei nº 13.031/2021 os projetos de arborização de empreendimentos, conforme definição do artigo 13, inciso XXIX, da Lei nº 13.709, de 14 de janeiro de 2021, devem ser apresentados para aprovação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 1º Na área de estacionamento deve ser contemplado o plantio de 1 (uma) árvore para cada 3 (três) vagas de veículos.

§ 2º Não havendo espaço suficiente para o plantio das árvores na área do estacionamento as mesmas poderão ser plantadas na área verde do empreendimento seguindo a mesma proporção que seria plantada na área do estacionamento e deverá ser justificado quando da aprovação do projeto de arborização.

§ 3º Não havendo a possibilidade de atendimento integral do plantio no empreendimento, de acordo com o parágrafo anterior, o empreendedor poderá doar a diferença das mudas ao Viveiro Municipal, de forma que cumpra com o total de mudas calculadas para o plantio.

Art. 3º Em atendimento aos art. 18, § 1º e 52, todos da Lei nº 13.031/2018, as vistorias após o recebimento do empreendimento serão semestralmente para o acompanhamento dos projetos de arborização no período de 24 (vinte e quatro) meses e após este tempo passa a ser anual em cumprimento ao art. 618 do Código Civil durante o período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 7 de maio de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
KÁTIA REGINA PENTEADO CASEMIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
LUÍS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.